



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

LEI MUNICIPAL Nº 4284/2008

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COMSEA) E A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NELSON SPOLAOR, Prefeito Municipal de Saporanga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

Da Criação e Natureza do Conselho

Art. 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR (COMSEA) com a finalidade de elaborar as diretrizes para implementar a política do projeto Fome Zero do Governo Federal em âmbito Local.

CAPÍTULO II

Das Atribuições e Competências

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I- elaborar diretrizes para implementar a política local de segurança alimentar e nutricional, em sintonia com as diretrizes traçadas pelos Conselhos Estadual e Nacional;
- II – orientar a implementação de programas sociais ligados a alimentação, estabelecendo prioridades;
- III – sugerir projetos e ações prioritárias para a administração Municipal;
- IV – articular a participação da sociedade civil;
- V - Fiscalizar as políticas públicas do Programa Fome Zero em âmbito local, inclusive o Programa Bolsa Família;
- VI- propor e incentivar o TALEM do PROGRAMA FOME ZERO; VII – exercer o controle social nas questões referentes a Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

CAPÍTULO III

Da Composição e Funcionamento

Art. 3º - O Conselho de Segurança Alimentar será constituído de 08 titulares e 08 Suplentes, sendo 04 representante titular e 04 suplente do Poder Público e 4 titulares e 04 suplentes da sociedade civil organizada.

§ 1º - Comporão o COMSEA com direito a voz e voto:

I – Um representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III- Um representante do Escritório da EMATER em Saporanga;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V – Um representante das Associações de Moradores ou Cooperativas Habitacionais de Saporanga, legalmente constituídas.

VI - Um representante das Associações dos Clubes de serviços;

VII - Um representante dos sindicatos dos Trabalhadores Rurais ou da cooperativas de agricultores;

VIII – Um representante dos Sindicatos dos Trabalhadores de Saporanga.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em seus foruns.

§ 1º O Conselheiro terá mandato de dois anos, podendo ser renovado por igual período, consecutivamente.

Art. 5º - Os membros do COMSEA não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.

Art. 6º - O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a 03 reuniões consecutivas ou a 05 alternadas, perderá automaticamente o cargo.

Art. 7º - O COMSEA terá as seguintes instâncias:

I – Reunião Ordinária ou Extraordinária;

II- Equipe de Coordenação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 dias do mês de abril de 2008.

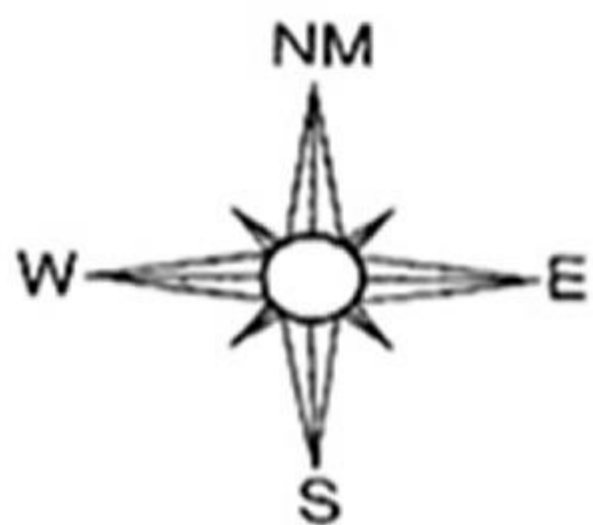
NELSON SPOLAOR
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO DANIEL TASSO CARAFFINI
Secretário da Administração

LOTEAMENTO 4 COOPERHAB - SÃO JACÓ

SAPIRANGA/RS



A8.

MUNICÍPIO DE SAPIRANGA

2115 9510

1416

AREA INSTITUCIONAL
1.093,30m²

9514

AREA VERDE
1.963,21m²